

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO-RS.**

PROC. N.º 973-74/83

JUIZ DO TRABALHO: **Presidente**
DR. PAULO ORVAL P. RODRIGUES

A U T U A Ç Ã O

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano
de 1983, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por _____
AMABILE SCOPEL DAVID e outra contra
CONSERVADORA KONTZ LTDA e BANCO DO BRASIL S/A

Armando Delima Dutra
Chefe da Secretaria
ARMANDO DELIMA DUTRA

OBJETO: FGTS.fér.venc.13ºsal.prop.fér.prop.multa 10% s/FGTS.inden.adic.
juros corr.monetária.

Cr\$ 287.268,64

esf.

02
00
Fabio Ricardo Rosa
— ADVOGADO —
CPF 019793370/04 - OAB/RS 2989

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Trabalho Presidente da JCJ de Montenegro

Objeto:

Reclamatória trabalhista

J C J DE MONTENEGRO
PROTÉCOLO
973-74/83
Recebido em 14/12/83
Ass.: *OB*

Amabile Scopel David e Lorides Mello de Ávila, brasileiras, casadas, faxineiras, residentes e domiciliadas nesta cidade, na Vila São Pedro, por seu advogado abaixo assinado, propõem esta reclamatória trabalhista contra a Conservadora Kontz Ltda. com sede à rua Flores da Cunha, 579, centro, na cidade de São Leopoldo, e o Banco do Brasil S/A., filial desta cidade, pelos seguintes fundamentos:

1. A 1º reclamante foi admitida em 15.05.72 e demitida sem justa causa em 31.10.83, cumprindo a jornada diária de trabalho das 5,30 às 14,00 hs., sem intervalo, percebendo ultimamente cr\$ 44.500,00 de remuneração mensal.

A 2º reclamante foi admitida em 1º.04.83 e demitida sem justa causa em 31.10.83, cumprindo a jornada diária de 4 horas de trabalho, percebendo a remu

- 2 -

remuneração mensal de cr\$ 22.250,00 quando da demissão.

Todas eram optantes pelo FGTS, desde a admissão somente trabalharam na agência local do Banco do Brasil S/A. e a sua remuneração parte era paga pela reclamada e parte (sob o título de ajuda de custo) pelo reclamado Banco do Brasil.

O FGTS das reclamantes não foi recolhido desde outubro de 1982 até a demissão. Não receberam o 13º sal. prop.; não receberam as férias proporcionais e a 1º reclamante também não recebeu o último periodo de férias vencidas embora conste em sua CP. Também não lhes foi paga a indenização adicional da Lei 6.708/79, art. 9º.

II - Reclamam:

Pagamento do FGTS do mes de outubro de 1982 a 31 de outubro de 1983, não recdhidio, a calcular

Pagamento das férias vencidas 82/83 da 1º reclamante, a calcular ...

Pagamento do 13º sal. prop de 1983 (10/10 avos da 1º reclamante) e (6/10 avos da 2º reclamante), a calcular ...

- 3 -

Pagamento das férias prop. 4/12 avos da 1º reclamante e 6/12 avos da 2º reclamante, a calcular

Pagamento da multa de 10% sobre o FGTS, a calcular ...

Pagamento da indenização adicional da Lei 6.708/79, a calcular ...

Juros e correção monetária, a calcular ...

III - Requerem a notificação dos reclamados, na pessoa de seus representantes legais, para responderem aos termos desta ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e que afinal sejam condenados a pagar o total do pedido.

IV - Protestam por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente o depoimento pessoal dos representantes legais dos reclamados, sob pena de confessos, que desde já requerem, ouvida de testemunhas, juntada de documentos, perícias, etc.

V - Valor da causa cr\$ 287.268,64

P. deferimento

Montenegro, 14 de dezembro de 1983

P.p.: 

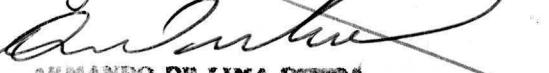
CERTIDÃO

Fiz o(a) Fábio Pinto que foi designado o dia 2 de 03 de 1984,
13:30 horas, para a realização da audiência, e que, nesta
data, foi notificada as partes através de
seu procurador Exp. matif. 256 recdas.
1º por via postal c/ Reg. n° 301912, e 2º
a 2ª recda pelo Of. de Justice.

para ciência da designação.

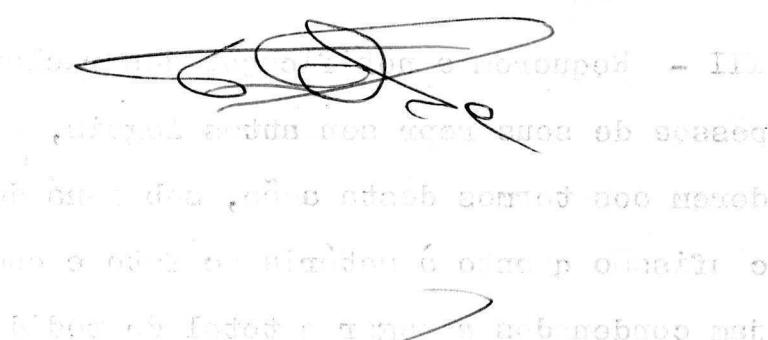
O referido é verdade dou fé.

Dia 14 de dezembro de 1983



ARMANDO DE LIMA DUTRA

Dirigente da Secretaria



Faz o(a) Fábio Pinto, zog para férias - VI.
Espero que o(a) Advogado(a) que esteja no(a) obrigado(a) a desempenhar
tarefas que devem ser feitas em seu nome
e que, portanto, a realização da audiência é para o(a) advogado(a) o
desenvolvimento das tarefas que devem ser feitas em seu nome.



Advogado(a) Fábio Pinto





05
68

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração,

Amabile Scopel David, brasileira, casada, faxineira, residente e domiciliada nesta cidade, à rua Lourenço Wolff, 282, na Vila São Pedro,

constitui(em) seus procuradores, os bacharéis FABIO RICARDO ROSA e EDELMIRA CIBELLI ROSA, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados na cidade de Montenegro, RS, inscritos respectivamente na OAB/RS sob n's. 2989 e 15.478, CIC: 019.793.370/04 e 392.246.510/20, com escritório profissional à rua Assis Brasil, 1205, fone (051) 632-12-69, para o fim de, in solidum, em qualquer juizo judicial ou administrativo, propor e contestar quaisquer ações e procedimentos de jurisdição contenciosa ou voluntária em que c(a,s) outorgante(s) for(em) autor(es), réu(s) ou terceiro(a,s) interessado(a,s), bem como representá-lo(a,s) perante qualquer órgão público, para o que confere(m) aos ditos procuradores os poderes para o foro em geral, os ressalvados no art. 38, do CPC, e os para reconvir e substabelecer. Confere, ainda, poderes para receber, em nome do(a,s) outorgante(s), a notificação para a audiência inaugural perante a Justiça do Trabalho.

Montenegro, 23 de novembro de 1983


Amabile Scopel David

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS RUA CAPITÃO CRUZ, 1677 - MONTENEGRO - RS - CEP 96200-000	
Reconheço a(s) firma(s) da <u>Amabile Scopel</u> <u>David.</u>	
por semeabilidade de sua(s) firma(s) no arquivo desse cartório Data: Em Test. <u>BB</u> — de verdade. MONTENEGRO, 14 DEZ. 1983 <u>Brunilda Schaeffer Damerla</u>	
Antônio Luiz Kindel — Tabelião Ivete Eluza da Silve — Ajudante Brunilda Schaeffer Damerla Escrivente Autorizada	

06
6.

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, Loeides de Mello, brasileira, casada, servente, residente e domiciliada a sua Madre Alice, nº Vila São Pedro, nesta cidade.

constitui(em) seus procuradores, os bacharéis FABIO RICARDO ROSA e EDELMIRA CIBELLI ROSA, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados na cidade de Montenegro, RS, inscritos respectivamente na OAB/RS sob n's. 2989 e 15.478, CIC: 019.793.370/04 e 392.246.510/20, com escritório profissional à rua Assis Brasil, 1205, fone (051) 632-12-69, para o fim de, in solidum, em qualquer juizo judicial ou administrativo, propor e contestar quaisquer ações e procedimentos de jurisdição contenciosa ou voluntária em que c(a,s) outorgante(s) for(em) autor(es), réu(s) ou terceiro(a,s) interessado(a,s), bem como representá-lo(a,s) perante qualquer órgão público, para o que confere(m) aos ditos procuradores os poderes para o foro em geral, os ressalvados no art. 38, do CPC, e os para reconvir e substabelecer. Confere, ainda, poderes para receber, em nome do(a,s) outorgante(s), a notificação para a audiência inaugural perante a Justiça do Trabalho.

Montenegro, 23 de novembro de 1983



Loeides Mello de Alice

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS	
RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 — FONE (051) 632.1421	
Reconheço autêntica (s) e (s) firma (s) de <u>Loeides</u>	
<u>Mello de Alice</u>	
assinada (s) na presença, dou fé, EM TESTEMUNHO <u>B.B.</u> DA VERDADE.	
MONTENEGRO 25.NOV.1983 <u>Brunhilde Schaeffer Bauermann</u>	
Antônio Luiz Kindel — Tabelião	
Ivete Elupe da Silva — Ajudante	
Brunhilde Schaeffer Bauermann Escrevente Autorizada	

07 a 10
de.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, neste dia, foram desentranhados docum. de fls 07 a 10, com posse ate de fls. 15.

Dou fé.

Em 11 / 01 / 1984.

Gleidí de Souza
GLEDÍ DE SOUZA INÁCIO
Diretora de Secretaria Substa.

JUNTADA

Faço juntada de cópia da
notif. de fls. 11

Em 11 de Janeiro de 1984.

Gleidí de Souza
GLEDÍ DE SOUZA INÁCIO
Diretora de Secretaria Substa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO-RS.

Proc. nº 973-74/83

NOTIFICAÇÃO

SR. **CONSERVADORA KONTZ LTDA**

Rua Flores da Cunha, 579-São Leopoldo

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **s: AMABILE SCOPEL DAVID e LORIDES MELLO ÁVILA**

Reclamado **s: CONSERVADORA KONTZ LTDA e BANCO DO BRASIL**

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS.** na rua **Capitão Cruz, nº 1643** , nº **1643** , no dia **doze** (**12**) do mês de **março/84** , às **treze e trinta** (**13:30**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro, 14 de dezembro de 1983

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

esf.

JUNTADA

Faço juntada do envelope de
selvado pela EBCT

Em 09 de Janeiro de 1984

G. L. Guedes
GLEDÍ DE SOUZA IMMIG
Diretora da Secretaria Subst.

12/88

A presente folha contém ~~000~~ documentos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO=RS.

5056

CONSERVADORA KONTZ LTDA

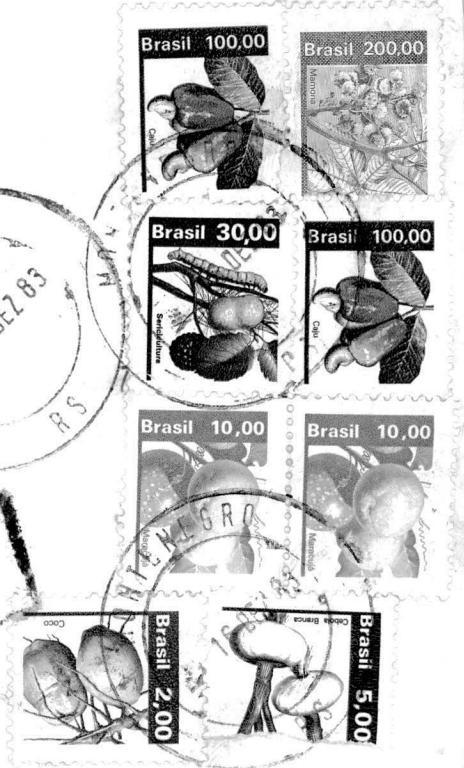
Rua Flores da Cunha, nº 579

SÃO LEOPOLDO=RS.



9 3 0 0 0

R 301912



13
138

CERTIDÃO

CERTIFICO que a notificação à
Reclamada, por Gledi de Souza
IMMIG, sob a alegação de exis-
tência extinta.

Dou fé.

Em 09 de Janeiro de 1984

Gledi de Souza IMMIG
Diretora de Secretaria Substa.

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS
ao Exmº Juiz Presidente.

Em 09 de Janeiro de 1984

Gledi de Souza IMMIG
Diretora de Secretaria Substa.

X - Copie-se o despacho
encarado hoje na petição nº 016/84.
Em 10/01/84


PAULO ORVAL PARTICELLI RODRIGUES
Juiz de Trabalho - Presidente

JUNTADA

Nesta Cia, faço juntada aos presentes autos
da petição de fl. 14 que
segue.

Em 10 de Janeiro de 1984

Gledi de Souza Immig
Diretora de Secretaria Substa.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ de Montenegro

J C J DE MONTENEGRO

PROTÓCOLO

016 / 84

Recebido em 09/01/84

Ass.: AS

1. Fazendo a 1ª reunião
de 11 de Janeiro de 1984
da junta de 12-01-84
09/01/84
E - 
PAULO GRIVAL PARTCHELI RODRIGUES
Juiz de Trabalho - seu Presidente

Amabile Scopel David e outra
procureador abaixo assinado, nos autos da reclamação
que propôs contra a Conservadora Kontz Ltda.
vêm, respeitosamente, sem prejuízo do direito de
renovar, requerer a desistência da ação.

Requerem, outrossim, o desentranhamento
dos documentos que juntou com o pedido, inclu-
sive a procuraçāo.

P. deferimento

Montenegro, 9 de janeiro de 1983

P.p.: 

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em conferir ao n.
desp. retiro, foi a audiência an-
tegada para o dia 11/01/84,
as 17h15min.

Dou fé.

Em 10/01/1984


GLEDI DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Substa.

JUNTADA

Faço juntada do ato de fls 15.

Em 11 de Janeiro de 1984


GLEDI DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Substa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

15
fl.

PROCESSO N° 973-74/83

Aos onze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezessete e quarenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo Sr. Juiz do Trabalho Dr. PAULO ORVAL P. RODRIGUES e dos Srs. Vogais ADEMAR PIQUERES, dos em pregadores, e LUIZ KAYSER, dos em pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: AMABILE SCOPEL DAVID e LORIDES MELLO DE ÁVILA, reclamantes e CONSERVADORA KONTZ LTDA. e BANCO DO BRASIL S/A, reclamados, para audiência de conciliação, instrução e julgamento das reclamatórias em que são pleiteadas as parcelas constantes da inicial. Ausentes as partes e o procurador dos reclamantes. A Junta HOMOLOGOU a desistência manifestada à folhas 14, ficando as custas de R\$ 15.219,00 a cargo dos reclamantes que são dispensados de seu pagamento como faculta a Lei. O Juiz Presidente deferiu o pedido de desentranhamento e devolução aos reclamantes dos documentos de folhas 07 a 10, indeferindo o pedido quanto à devolução das procurações, porque estas constituem documento integrante da inicial. Intimem-se os reclamantes. Devolvidos os documentos, os autos serão arquivados. Nada mais.

PAULO ORVAL PARTICELLI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

LUIZ KAYSER
Vogal dos Empregados

ADEMAR PIQUERES
Vogal dos Empregadores - Suplente

GLEIDI DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Subst.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, neste date, foi exp. notif.
às rectas alc. de seu proc., através do
Sr. Of. de Justiça.

Dou fé. GLEIDI DE SOUZA IMMIG
Em 16 / 01 / 1984

GLEIDI SOUZA

GLEIDI DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Substa.
M. A. da C. da S. da V. da S. da S. da A. da I.
e os demais e o que é devido.

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo legal sem interposição de recurso.

Em 24 / 01 / 1984

GLEIDI DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Substa.

M. A. da C. da S. da V. da S. da S. da A. da I.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, neste date, foram entregues os patens dos Rectas os documentos desenhados a seguir.

Dou fé.

Em 24 / 01 / 1984

GLEIDI DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Substa.

ARQUIVADO

Em 24 de Janeiro de 84, conf.
ata retro.

GLEIDI DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Substa.

16
17

CERTIDÃO

CERTIFICO que os presentes autos fo-
ram desarquivados para ser
juntada a cópia da notifica-
ção exp às Reclamantes.

Sou fe.

Em 24/01/1984

Glynnis

GLEDÍ DE SOUZA IMMIG

Diretora de Secretaria Substa.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
a cópia da notificação
de fl 17

Sou fe.

Em 24 de Janeiro de 1984

Glynnis

GLEDÍ DE SOUZA IMMIG

Diretora de Secretaria Substa.



PODER JUDICARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

17
38

Em 16 de Janeiro de 1984

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N° 97-74/83

SR(A): AMABILE SCOPEL DAVID e LORIDES MELLO DE ÁVILA A/C Dr. FABIO
END. : Rua Assis Brasil, 1205 - Montenegro RICARDO ROSA
RECLAMANTE: AMABILE SCOPEL DAVID E LORIDES MELLO DE ÁVILA
RECLAMADO : CONSERVADORA KONTZ E BANCO DO BRASIL SA

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de **cinco** dias para o fim declarado no(s) ítem(ns): 9

(1) Comparecer à audiência do dia / 198 , às hs:

(2) Retirar

(3) Recolher

(4) Apresentar

(5) Prestar compromisso

(6) Fornecer o endereço de

(7) Devolver o Processo em seu poder

(8) Contestar

* * * (9) Tomar ciência de que foi HOMOLOGADA a desistência, requerida pelos reclamantes, da presente ação, ficando as custas de R\$ 15.219,00 a cargo dos reclamantes que são dispensados de seu pagamento. Notifico, ainda, de que foi DEFERIDO o pedido de desentranhamento e devolução dos documentos juntados com a inicial, documentos esses que se encontram à sua disposição na Secretaria desta Junta, e de que foi INDEFERIDO o pedido quanto à devolução das procurações, por constituírem documento integrante da inicial.


DIRETOR DE SECRETARIA

GLEDI DE SOUZA JUNIOR
Diretora de Secretaria Substituta.

RETIRO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 14:30 h.
rei o mandado retro, na pessoa do Dr. Fábio Ricardo

Rosa,

al depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a sua
de ciente e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido
fale e dou fé.

Montenegro, 23 de janeiro de 1984.

ARQUIVADO

Em 24 de janeiro de 84

Gledi Souza
GLEDI DE SOUZA IMIG
Dileta da Secretaria Substituta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO-RS.

Proc.º 973-74/83

NOTIFICAÇÃO

SR. **BANCO DO BRASIL S/A.**
..... Montenegro-RS.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante(s): **AMABILE SCOPEL DAVID e outra**

Reclamado(s): **CONSERVADORA KONTZ LTDA e BANCO DO BRASIL S/A**

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz , nº 1643, no dia doze (12) do mês de março/84, às treze e trinta (13:30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
Anexo, cópia da inicial.

Montenegro, 14 de dezembro de 1983

Antônio M. de Lima Duarte
ANTÔNIO M. DE LIMA DUARTE
Diretor de Secretaria

esf.